



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2021

ASSUNTO: CARTA CONVITE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2021

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O (A) Sr. (a) , Francisca Silmara Almeida Silva, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bonito, nomeado nos termos da Portaria nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 6/2021-07010101, referente à licitação Carta Convite, tendo por objeto a “Locação de Veículo de Pequeno Porte Locação, tipo automotor de passeio, sem motorista, potência mínima do motor de 1.6, movido a álcool/gasolina, 04 portas, espaço para 05 ocupantes, ar condicionado, vidro e travas elétricas, direção hidráulica, cd player, com toda a documentação em ordem e demais itens de segurança conforme legislação vigente, sem ônus de franquia e quilometragem livre, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal Bonito”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências dealçada.

Bonito/Pará, 18 de Fevereiro de 2021.

Francisca Silmara Almeida Silva
Controle Interno da Câmara Municipal de Bonito
Portaria nº 03/2021